



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3975 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O MÊS DE MARÇO LARANJA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE CONSCIENTIZAR SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA QUINZENA DO REFERIDO MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Barra do Piraí o mês de Março Laranja no calendário oficial do Município com o objetivo de promover a conscientização e a mobilização da população sobre a importância da doação de medula óssea.

Art.2º. A Campanha de Doação de Medula Óssea será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de março, com ações educativas e de mobilização promovidas pela Secretaria pertinente, em parceria com entidades e organizações envolvidas na área da saúde.

Art.3º. Compete ao órgão responsável à implementação de ações voltadas para a promoção da Campanha de Doação de Medula Óssea, como:

- I. Realização de eventos educativos e informativos para esclarecer a população sobre a importância da doação de medula óssea e os procedimentos para se tornar um doador;
- II. Divulgação em meios de comunicação, como rádios, sites, redes sociais, cartazes e outros, para sensibilizar a população;
- III. Promoção de parcerias com hospitais, instituições de saúde e bancos de medula óssea para facilitar o processo de doação e registro de doadores voluntários;
- IV. Orientação à população sobre o processo de compatibilidade e a segurança do ato de doação.

Art.4º. Durante a campanha serão realizadas atividades que possibilitem a mobilização dos cidadãos para o cadastro como doadores de medula óssea, incluindo eventos informativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

feiras de saúde, e coleta de amostras de sangue para o registro no Banco Nacional de Células-Tronco Hematopoiéticas.

Art.5º. O Município poderá realizar ações contínuas ao longo do ano, com foco na manutenção da conscientização sobre a doação de medula óssea, visando aumentar a base de doadores cadastrados no município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 23/2025

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves